

RESOLUÇÃO Nº 53/01-CEPE

Altera a Resolução nº 30/90-CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando as duas modalidades principais para o encaminhamento de processo de homologação dos currículos de graduação, a saber: criação de novos cursos reformulação de cursos já existentes, consubstanciado no processo nº 6627/01-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o *caput* do art. 2º e o seu parágrafo primeiro que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O aperfeiçoamento curricular de qualquer curso de graduação, a partir da verificação da defasagem, inadequação da estrutura, ou de determinações legais, poderá envolver duas modalidades de alterações curriculares:

§ 1º - Uma vez procedida à reformulação curricular, nos termos do art. 2º, alínea “a”, nova reformulação somente poderá ser efetuada mediante pedido justificado do colegiado de curso.

Art. 2º - Alterar o *caput* do art. 4º e suas alíneas “d” e “i” que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As propostas de reformulação curricular encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão obrigatoriamente conter os seguintes componentes:

- d) relação de disciplinas obrigatórias, disciplinas complementares optativas e de legislação especial;
- i) proposta de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

~~**Art. 3º** — Alterar o *caput* do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º — As propostas de ajuste curricular deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão instruídas com anteprojeto de resolução elaborado pela PROGRAD, acompanhadas de justificativas relacionadas às alterações solicitadas.¹~~

Art. 4º - Excluir o parágrafo único do art. 5º.

¹ Revogado pelo art. 5º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006, publicado em 22 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Alterar a alínea “a” do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) anteprojeto de resolução contendo o rol das disciplinas do departamento com respectivos códigos, denominações, carga horária semanal (AT + AP + EST = Total), créditos, pré e/ou co-requisitos;

~~Art. 6º~~ — Alterar o *caput* do art. 9º e suas alíneas “a”, “b” e “c” que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º~~ — Para efeito destas normas, as disciplinas terão as seguintes características:

- ~~a) Teóricas (AT) — conjunto de estudos e atividades organizadas a partir de conteúdos de uma área de conhecimento;~~
- ~~b) Práticas (AP) — conjunto de estudos e atividades envolvendo vivência em situações reais propostas em laboratório ou campo;~~
- ~~c) Prática profissional (EST) — conjunto de estudos e atividades organizadas em situação concreta para desenvolvimento de experiência sob a forma de estágio supervisionado em que não se dissocie teoria e prática, com vistas à futura profissionalização.²~~

Art. 7º - Excluir o parágrafo único do art. 9º.

~~Art. 8º~~ — Alterar o *caput* do art. 11 e seu parágrafo segundo que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11~~ — As propostas de ajuste curricular (inclusive alteração de elenco) e de reformulação curricular depois de aprovadas pelo(s) departamento(s), pelo(s) Colegiado(s) e apreciada(s) pelo Conselho Setorial, deverão ser protocoladas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até a data estabelecida no Calendário Escolar Anual e encaminhadas a PROGRAD para análise técnica.

~~§ 2º~~ — As propostas de reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão entrar em vigor até a data da correção de matrícula do 1º semestre do ano de conclusão de curso, definida no calendário escolar.³

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de junho de 2001.

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente

² Artigo revogado na íntegra pelo art. 6º da Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010, publicada em 11 de junho de 2010.

³ Revogado pelo art. 5º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006, publicado em 22 de dezembro de 2006.